



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ofício nº /09 – Pres.

Brasília, de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na reunião de 15 de abril do corrente, foi declarada a prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 139/07**, do Sr. Neucimar Fraga, que "Tipifica o crime de uso ou porte de aparelho de comunicação clandestino em presídio", e dos seus apensados, PLs nºs 180/07 e 4.232/08, nos termos do art. 163, I, combinado com o art. 164, II, do Regimento Interno, em face da promulgação da Lei nº 11.466, de 28 de março de 2007, que dispõe sobre a mesma matéria.

Respeitosamente,

**Deputado ALEXANDRE SILVEIRA**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA